

**LEI MUNICIPAL N.º 898/07**

**Novo Tiradentes(RS), 15 de outubro de 2.007.**

**AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de um servidor para o cargo de **PSICÓLOGO**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03, alterada pela Lei Municipal n.º 840/07, e na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002.

**Art. 2º** Na contratação do servidor de que trata esta lei serão observados os requisitos previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Parágrafo único.** Por conveniência ou por força do interesse público o município poderá rescindir o contrato emergencial, mediante a comunicação prévia trinta dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias mês de outubro de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração